



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE - ETAPA LEVANTAMENTO DA FAUNA Nº 5/2020 - DIFIS - GEFIS - FAUNA

Emissão em: 20/4/2020

Validade até: 20/4/2021

Nome / Razão Social: **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**

CPF / CNPJ: **21635363000173**

Endereço: **RUA VISCONDE DE MAUA Nº3066, SALA 03, DIONISIO TORRES**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2020-281799/TEC/AMFSL**

Nº SPU: **00306793/2020**

AUTORIZAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO: Nº 920/2020-DIFIS-GEFIS -AMFSL NA QUAL A EQUIPE TÉCNICA RELACIONADA ABAIXO FICA AUTORIZADA A REALIZAR CAPTURA, COLETA, DESTINAÇÃO DE FAUNA, PARA O LEVANTAMENTO DE ANFÍBIOS - HERPETOFAUNA, AVES - ORNITOFAUNA, MAMÍFEROS - MASTOFAUNA, PEIXES - ICTIOFAUNA, RÉPTEIS - HERPETOFAUNA, PRESENTES(S) NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO ATERRO DE RESÍDUOS INDUSTRIAL PERIGOSOS ? ARIP, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CEARÁ. A ÁREA TOTAL SOLICITADA PARA O LEVANTAMENTO DE FAUNA COMPREENDE 21ha. O EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE É DE RESPONSABILIDADE DO(A) MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, REGISTRADO NO CPF/CNPJ - MF SOB O Nº. 21635363000173. A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO MANEJO DA FAUNA SILVESTRE DEVERÃO RESPEITAR AS CONDICIONANTES AQUI LISTADAS.

EQUIPE TÉCNICA AUTORIZADA:
LUIS GONZAGA SALES JÚNIOR
DANILO SARAIVA ARAUJO

CONDICIONANTES:

- O Programa de Manejo da Fauna Silvestre apresentado, não poderá ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela SEMACE.
- A SEMACE, por decisão justificada tecnicamente, poderá modificar os procedimentos relativos ao Manejo de Fauna Silvestre de acordo com as características do empreendimento.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Verificadas irregularidades ou ilicitudes praticadas na execução dos Programas de Manejo da Fauna Silvestre apresentados, além das penalidades impostas em lei, a SEMACE procederá com a suspensão da Autorização Ambiental para Manejo da Fauna concedida e, ainda, poderá:
 - a) Diligenciar providências para correções, que poderão ser feitas através de Termo de Compromisso, Termo de Ajustamento de Conduta ou outros meios, com prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento e/ou aplicar sanções cabíveis;
 - b) Encaminhar ofício ao Ministério Público, se for o caso, visando à instauração de inquérito civil e criminal, bem como a promoção de Ação Civil Pública;
 - c) Representar o responsável técnico pelo Plano de Trabalho da Fauna, bem como os outros técnicos responsáveis, ao seu respectivo Conselho de Classe (CRBIO ou CRMV), para apuração de responsabilidade técnica.
- Esta Autorização não permite: a) Captura / Coleta / Transporte / Soltura da fauna em área particular sem o consentimento do proprietário; b) Captura / Coleta / Transporte / Soltura da fauna em Unidades de Conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; c) Realização das atividades por técnicos não listados na presente autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente à SEMACE; d) Exportação de material zoológico; e) Acesso ao patrimônio genético.
- As espécies da Fauna Brasileira ameaçadas de extinção, segundo a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (Portarias nº 444/2014 e nº 445/2014 do Ministério do Meio Ambiente), bem como as espécies constantes dos Apêndices I, II e III da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, como também as espécies constantes em lista estadual da fauna ameaçada e demais listas utilizadas de forma complementar, deverão ser comunicadas à SEMACE.
- - As campanhas de campo deverão englobar os dois períodos sazonais bem definidos do Estado do Ceará;
- - Somente poderão ser coletados os exemplares com dificuldade de identificação;
- - Deverá ser evitada a coleta de fêmeas prenhas ou lactantes;
- - Todas as armadilhas deverão ser retiradas dos pontos amostrados ao final da campanha de levantamento da fauna;
- - As armadilhas de queda deverão possuir dispositivo de segurança contra afogamentos (furos na base dos baldes junto com uma camada espessa de espuma ou isopor);
- - Apresentar no Relatório de Resultados a curva de acumulação de espécies (curva do coletor);





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- - Apresentar o cronograma detalhado (datas e horários) de cada uma das campanhas de campo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das atividades com a finalidade de
 - viabilizar o agendamento de vistoria técnica, caso se julgue necessário, da equipe da SEMACE;
- - Os resultados obtidos nesse levantamento deverá ser apresentado no Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do empreendimento e deverá conter, no mínimo, o disposto no Item 6 do Termo de Referência Padrão para Plano de Manejo da Fauna Silvestre (Etapa de Levantamento) disponível no endereço eletrônico da SEMACE (link: <https://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/gestao-da-fauna/>);
- - O Relatório de Resultados, a ser apresentado no EIA/RIMA, deverá ser rubricado por página e assinado pelos responsáveis técnicos de cada grupo taxonômico.

Fortaleza, segunda-feira, 20 de abril de 2020

